CONTRATO Nº 001/2025

Processo Administrativo: nº 003/2025
Procedimento de Inexigibilidade: nº 001/2025

CONTRATAÇÃO DO ESCRITÓRIO FELIPE ROCHA ADVOCACIA E ASSESSORIA JURÍDICA PARA SERVIÇOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS EM PROL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE MARCOS – PI

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE MARCOS, situada na Rua Anfrísio Macedo, nº 150, Centro, Padre Marcos – PI, inscrita no CNPJ sob o nº 06.553.788/0001-40, neste ato representada por sua Prefeita Municipal, a Sra. Wiliane Kelly da Silva.

CONTRATADA: FELIPE ROCHA ADVOCACIA E ASSESSORIA JURÍDICA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 40.503.775/0001-02, com sede na Rua Conrado Moura, nº 86, Centro, Padre Marcos – PI, CEP 64.680-000, e-mail: feliperocha.adv@hotmail.com, neste ato representada por FELIPE CARVALHO ROCHA, brasileiro, casado, Advogado, inscrito na OAB/PI sob o nº 18.845, CPF nº 047.757.523-40.

O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato, conforme autorização da Inexigibilidade nº 001/2025, regido pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 14.133/21, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto a Prestação de serviços técnicos profissionais de advocacia, assessoria e consultoria jurídica, de natureza singular, incluindo acompanhamento de processos administrativos, elaboração de pareceres, realização de consultas verbais, ministração de palestras, assessoria em testes seletivos, consultoria e assessoria técnica em administração de pessoal, bem como a prestação de serviços de natureza jurídica consultiva, tanto nas esferas administrativa quanto judicial, junto às Secretarias Municipais de Transporte, Cultura, Esporte, Agricultura e Meio Ambiente da Prefeitura de Padre Marcos – PI.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

A prestação dos serviços contratados foi objeto de inexigibilidade de licitação, de acordo com o Art. 74, Inciso III, alíneas "c" e "e", § 3º, da Lei nº 14.133/2021. sob a

WILIANE KELLY DA SILVA:36733638835

Assinado de forma digital por WILIANE KELLY DA SILVA:36733638835
Dados: 2025.01.14 11:44:12 -03'00'

modalidade de Inexigibilidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, à Inexigibilidade de Licitação nº 001/2025, bem como à proposta apresentada pela CONTRATADA. Esses documentos são partes integrantes do Processo Licitatório e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I - Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

II - Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.
III - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigaçõesdentro das normas e condições contratuais.
IV - Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento doobjeto;
V - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidaspela empresa na sua proposta.
VI - Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução doobjeto;
VII - Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condiçõespreestabelecidas.
VIII - Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados.
IX - Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.
X - Efetuar, quando julgar necessário, inspeção e vistoria dos serviços prestados, ou já previamente emexecução, colocados à sua disposição, com a finalidade de verificar as condições em perfeita concordância com a proposta e o Presente instrumento Contratual.
XI - Efetuar o pagamento mensal devido pela perfeita prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
XII - Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;
XIII - Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento; XIV - Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;
XV - Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADO

WILIANE KELLY DA SILVA:36733638835 Assinado de forma digital por WILIANE KELLY DA SILVA:36733638835 Dados: 2025.01.14 11:44:00 -03'00'

I - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

II - Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.

III - Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais amplae irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.

IV - Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.

V - Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.

VI - Responsabilizar-se pelas despesas médicas e hospitalares com seus empregados, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho, bem como dos servidores e terceiros no caso de acidentes que venham a ocorrer durante a prestação do objeto, não cabendo qualquer ônus para a administração;

VII - Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Termo de Referência, devendo orientar os empregados nesse sentido.

VIII - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Inexigibilidade.

IX - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;

X - Realizar a prestação dos serviços em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento.

XI - A contratada tem a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Inexigibilidade, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;

XII - A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO

I – Os serviços jurídicos objeto deste contrato deverão ser prestados de acordo com as especificações contidas no termo de referência e conforme a necessidade da Prefeitura

WILIANE KELLY DA SILVA:36733638835
Assinado de forma digital por WILIANE KELLY DA SILVA:36733638835
Dados: 2025.01.14 11:43:41 -03'00'

Municipal de Padre Marcos.

II – A CONTRATADA será integralmente responsável por todos os tributos incidentes sobre os serviços prestados, assim como por quaisquer encargos sociais, despesas com pessoal, materiais necessários, deslocamentos, passagens, diárias, alimentação, estadia e quaisquer outros custos operacionais relacionados à execução dos serviços jurídicos, salvo disposição diversa expressamente acordada entre as partes.

III – Caso haja necessidade de deslocamentos relacionados à prestação dos serviços objeto deste contrato, o pagamento de diárias será efetuado ao contratado, mediante comprovação dos gastos e aprovação prévia do Contratante, respeitando os valores e condições estabelecidos em legislação aplicável ou acordo específico entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 107, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato serão cobertas por recursos provenientes do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), recursos próprios e outras fontes disponíveis, alocadas no Elemento de Despesa 33.90.39.00. Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR

O presente contrato será executado pelo valor mensal de **R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais)**, totalizando o valor global de R$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais) para o período de 24 (vinte e quatro) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DESPESAS JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS

A CONTRATANTE se obriga a custear todas as despesas judiciais e extrajudiciais necessárias para o fiel cumprimento do presente contrato, tais como, certidões, custas judiciais, perícias, taxas, impostos, autenticações, verbas de sucumbência, deslocamentos, viagens por via aérea ou terrestre, diárias e demais despesas porventura existentes, que serão suportadas pela CONTRATANTE, que se obriga a fornecer antecipadamente o numerário necessário ao pagamento destas despesas (as despesas judiciais e cartorárias seguem tabelas próprias, e as demais serão cobradas de acordo com o estabelecido pela tabela de honorários divulgada pela OAB). Em contrapartida, obriga-se a CONTRATADA a comprovar tais despesas, através de recibos, notas fiscais, certidões ou outros documentos hábeis.

Parágrafo único. As viagens, porventura existentes, deverão ser requeridas e autorizadas expressamente pela CONTRATANTE.

WILIANE KELLY DA SILVA:36733638835
Assinado de forma digital por WILIANE KELLY DA SILVA:36733638835
Dados: 2025.01.14 11:43:25 -03'00'

CLÁUSULA DÉCIMA – PRIMEIRA DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

I – A recomposição do valor contratual reger-se-á de forma a manter o equilíbrio econômico-financeiro da CONTRATADA, levando em conta as variações de custos e despesas diretamente relacionadas à execução dos serviços jurídicos, de modo que seja mantida a relação inicialmente ajustada entre a remuneração pactuada e o custo efetivo da prestação dos serviços, conforme parâmetros de mercado e legislação aplicável.
II – A CONTRATADA poderá solicitar o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro mediante requerimento formal, acompanhado de documentação que comprove as causas do desequilíbrio, tais como alterações significativas na legislação tributária, variações inflacionárias ou outras situações que impactem diretamente os custos da execução do objeto. O pedido será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE no prazo de até 15 (quinze) dias corridos.
III – Não serão considerados pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro referentes a períodos anteriores à data do requerimento formal, ainda que existam faturas pendentes de pagamento.
IV – Em hipótese alguma, a recomposição dos valores poderá exceder os limites estabelecidos na legislação vigente, devendo a CONTRATADA repassar ao CONTRATANTE eventuais reduções de custo ou ganhos econômicos que venham a ocorrer no decorrer da prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO PAGAMENTO

I – O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional.
II – O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.
III – Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.
IV – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

I – A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.
II – Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.
III – A comunicação entre a fiscalização e a CONTRATADA será realizada por meio de correspondência oficial e anotações.
IV – O relatório de entrega dos serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos.
V – Todos os atos e instruções emanados ou emitidos pela fiscalização serão

WILIANE KELLY DA SILVA:36733638835 Assinado de forma digital por WILIANE KELLY DA SILVA:36733638835 Dados: 2025.01.14 11:43:15 -03'00'

considerados como se fossem praticados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS

I – O presente contrato será alterado excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133/21.

II – Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/21, o CONTRATADO será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras; e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/21, cabem os recursos dispostos no seu art. 165.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA- DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme previsto no art. 94, inciso II, da Lei nº 14.133/21, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a sua assinatura, garantindo a eficácia do contrato e a transparência dos atos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/21, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DAS SANÇÕES

Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ofuncionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quandoconvocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI - Ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado; VII - Praticar atos ilícitos com vistas a

WILIANE KELLY DA SILVA:36733638835 Assinado de forma digital por WILIANE KELLY DA SILVA:36733638835 Dados: 2025.07.14 11:43:04 -03'00'

frustrar os objetivos da Inexigibilidade;
VIII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5 da Lei no 12.846, de 1o de agosto de 2013.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.
I - O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
II - Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.
III - As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multasescalonadas por datas, e a multa de advertência.
IV - No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Padre Marcos Piauí-PI, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias,assinam as partes abaixo.

Padre Marcos - PI, 14 de janeiro de 2025.

WILIANE KELLY DA SILVA:36733638835

Assinado de forma digital por WILIANE KELLY DA SILVA:36733638835
Dados: 2025.01.14 11:34:12 -03'00'

WILIANE KELLY DA SILVA
Prefeita Municipal
Contratante

FELIPE CARVALHO ROCHA:04775752340

Assinado de forma digital por FELIPE CARVALHO ROCHA:04775752340
Dados: 2025.01.14 11:51:24 -03'00'

FELIPE CARVALHO ROCHA
CPF nº 047.757.523-40
Contratada

TESTEMUNHAS:

1 - Francisco Arnaldo Dos Reis Fernandes

CPF: 060.470.393-55

2 - [illegible]

CPF: 045.558.013-88

WILIANE KELLY DA SILVA:36733638835

Assinado de forma digital por WILIANE KELLY DA SILVA:36733638835
Dados: 2025.01.14 11:47:10 -03'00'